



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

## DECRETO Nº 251, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

**Regulamenta o limite de ano de fabricação dos veículos permissionários e as sanções em caso de descumprimento da legislação acerca dos serviços de táxi, na forma da Lei Municipal nº 369/2004 e demais normas legais, conforme especifica.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 369/2004, DECRETA:

Artigo 1º. Nos termos da legislação específica, em especial a Lei Municipal n. 369/2004 e demais decretos, verificada a ocorrência de infração, serão aplicadas aos permissionários infratores, bem como os condutores, as seguintes penalidades, em separado ou cumulativamente:

I – Advertência e multa;

II - Suspensão da permissão;

III - Cassação do Alvará de Licença, mediante revogação do Decreto e cancelamento do Termo de Permissão, conforme as hipóteses definidas no regulamento.

§ 1º. As penalidades sempre serão impostas em face do permissionário do serviço público de táxi, ainda que as infrações sejam cometidas por seus prepostos, sendo relatado no auto de infração o nome e os dados do preposto, o qual também fica sujeito às penalidades, naquilo que for cabível, com registro dos fatos perante o cadastro junto à Administração Pública.



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

---

§ 2º. A pena de cassação do Alvará de Licença, quando aplicada à empresa permissionária, abrangerá todos os veículos de sua frota.

Artigo 2º. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para recolher a multa, salvo interposição de recurso administrativo, o qual interrompe o prazo até decisão final.

Artigo 3º. São consideradas infrações leves no serviço público de transporte individual por táxi:

I - deixar de atualizar os dados cadastrais junto à Administração Municipal;

a) Penalidade: advertência e, sendo reincidente, multa no valor correspondente a 50 UFM;

II - fumar na condução ou no interior do prefixo ou permitir que usuário ou faça:

a) Penalidade: advertência e, sendo reincidente, multa no valor correspondente a 50 UFM;

III - utilizar adesivo ou similares além daqueles expressamente permitidos pela legislação:

a) Penalidade: advertência e, sendo reincidente, multa no valor correspondente a 50 UFM;

IV - deixar de disponibilizar ao usuário o espaço de porta-malas livre exigido pela legislação:

a) Penalidade: advertência e, sendo reincidente, multa no valor correspondente a 50 UFM;

V - deixar de portar o Alvará de Tráfego:

a) Penalidade: advertência e, sendo reincidente, multa no valor correspondente a 50 UFM;



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

---

VI - veicular propaganda não autorizada pela legislação:

a) Penalidade: advertência e, sendo reincidente, multa no valor correspondente a 50 UFM;

VII - comercializar, no ponto de estacionamento ou no prefixo quaisquer gêneros ou serviços estranhos ao serviço de táxi:

a) Penalidade: advertência e, sendo reincidente, multa no valor correspondente a 50 UFM;

X - trajar-se inadequadamente:

a) Penalidade: advertência e, sendo reincidente, multa no valor correspondente a 50 UFM;

Artigo 4º. São consideradas infrações médias no serviço público de transporte individual por táxi:

I - recusar atender o solicitado em notificação de vistoria:

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 100 UFM, somada à suspensão no caso de reincidência;

II - operar com alvará vencido:

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 100 UFM, somada à suspensão no caso de reincidência;

III - transitar com o veículo em mau estado de conservação:

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 100 UFM, somada à suspensão no caso de reincidência;

IV - transitar com o veículo em mau estado de higiene:

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 100 UFM, somada à suspensão no caso de reincidência;



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

---

V - desobedecer as ordens, determinações ou convocações da Administração Municipal:

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 100 UFM, somada à suspensão no caso de reincidência;

VI - desobedecer regulamentos do transporte individual por táxi, quando não tipificada infração específica:

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 100 UFM, somada à suspensão no caso de reincidência;

VII - deixar de apresentar à fiscalização os documentos de porte obrigatório que forem exigidos:

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 100 UFM, somada à suspensão no caso de reincidência;

VIII - negar a realização de viagem sob a alegação de existência de ordem ou fila no ponto de estacionamento ou constranger o usuário, em qualquer ocasião, a utilizar o serviço de táxi:

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 100 UFM, somada à suspensão no caso de reincidência;

IX - Importunar os transeuntes, instando-os pela aceitação dos seus serviços:

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 100 UFM, somada à suspensão no caso de reincidência;

Artigo 5º. São consideradas infrações graves no serviço público de transporte individual por táxi:

I - faltar com educação ao tratar com o usuário:



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

---

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 200 UFM, somada à suspensão no caso de reincidência;

II - induzir a erro o usuário, com o fim de obter proveito próprio:

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 200 UFM, somada à suspensão no caso de reincidência;

III - operar com a vistoria vencida ou sem tal documento:

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 200 UFM, somada à suspensão no caso de reincidência;

IV - entregar o veículo a taxista auxiliar que não tenha sido devidamente cadastrado junto à Administração Municipal:

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 200 UFM, somada à suspensão no caso de reincidência;

V - alterar as características do veículo, sem prévia autorização da Administração Municipal:

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 200 UFM, somada à suspensão no caso de reincidência;

VI - sonegar troco ou cobrar do usuário valores diversos do devido pelo serviço prestado:

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 200 UFM, somada à suspensão no caso de reincidência;

VII - recusar pagamento em espécie ou nas bandeiras de cartão de crédito ou débito disponibilizadas:

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 200 UFM, somada à suspensão no caso de reincidência;



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

---

VIII - seguir itinerário mais extenso ou desnecessário ao atendimento do usuário:

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 200 UFM, somada à suspensão no caso de reincidência;

IX - evadir-se da Fiscalização:

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 200 UFM, somada à suspensão no caso de reincidência;

Artigo 6º. São consideradas infrações gravíssimas no serviço público de transporte individual por táxi:

I - remover, alterar ou rasurar alvará de licença, inviabilizando a plena identificação do documento:

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 300 UFM, somada à cassação do alvará de licença no caso de reincidência;

II - Entregar o veículo a pessoa não registrado no cadastro de condutores de táxi:

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 300 UFM, somada à cassação do alvará de licença no caso de reincidência;

III - operar quando o veículo houver sido reprovado em vistoria veicular ou quando se encontrar fora de operação:

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 300 UFM, somada à cassação do alvará de licença no caso de reincidência;

IV - incitar quaisquer pessoas contra servidor da Administração Municipal, visando intimidá-lo ou coagi-lo quanto às suas atribuições funcionais:

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 300 UFM, somada à cassação do alvará de licença no caso de reincidência;



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

---

V - praticar agressão moral, dirigir impropérios ou ameaça contra usuário, taxista ou transeunte durante a jornada de serviço do taxista infrator, durante a condução de veículo ou no encaminhamento de assuntos referentes ao serviço de táxi:

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 300 UFM, somada à cassação do alvará de licença no caso de reincidência;

VI - praticar agressão moral ou ameaça contra o servidor público, no exercício de suas funções:

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 300 UFM, somada à cassação do alvará de licença no caso de reincidência;

VII - utilizar área não permitida com finalidade de formação de ponto:

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 300 UFM, somada à cassação do alvará de licença no caso de reincidência;

Artigo 7º. São consideradas infrações absolutamente incompatíveis com o serviço público de transporte individual por táxi:

I - praticar ou tentar ato de agressão física contra usuário, taxista, ou transeunte, durante a jornada de serviço do taxista infrator, a condução de veículo ou no encaminhamento de assuntos referentes ao serviço de táxi:

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 300 UFM, somada à cassação do alvará de licença;

II - Praticar ou tentar ato de agressão física contra o servidor público no exercício de suas funções:

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 300 UFM, somada à cassação do alvará de licença;



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

---

III - prestar o serviço de transporte individual de passageiros por táxi, estando o taxista cumprindo penalidade de suspensão ou cassação ou cassação da CNH:

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 300 UFM, somada à cassação do alvará de licença;

IV - sendo taxista, efetuar transporte clandestino no Sistema Táxi ou em qualquer um dos modais de transporte existentes:

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 300 UFM, somada à cassação do alvará de licença;

V - conduzir o veículo sob efeito de álcool ou substância entorpecente:

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 300 UFM, somada à cassação do alvará de licença;

VI - utilizar o veículo táxi para a prática de crime ou de contravenção penal:

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 300 UFM, somada à cassação do alvará de licença;

VII - sofrer condenação pela prática de crime de trânsito, assim definido na legislação própria:

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 300 UFM, somada à cassação do alvará de licença;

VIII - sofrer condenação criminal, transitada em julgado, pro crimes considerados hediondos;

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 300 UFM, somada à cassação do alvará de licença;

IX - Praticar qualquer ato não condizente com os princípios que regem a administração pública ou a prestação dos serviços públicos:



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

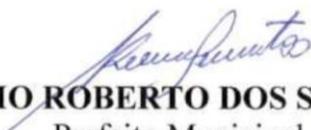
---

a) Penalidade: Multa no valor correspondente a 300 UFM, somada à cassação do alvará de licença;

Artigo 8º. Fica limitado o ano máximo de fabricação do veículo a dez anos para a concessão de permissões, sempre sujeitos à vistoria prévia, nos termos da legislação municipal.

Artigo 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições conflitantes.

Nova Laranjeiras/PR, 25 de agosto de 2021.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal